



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 456, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

**Declara Interesse Público –  
Loteamento – Urbano –  
Equilíbrio Imobiliário –  
Providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, declara de interesse público o loteamento denominado “Residencial Morada Nova”, a ser empreendido nos limites do Município.

Art. 2º - Considerando-se a previsão de equilíbrio imobiliário para fins de oferta habitacional, o Município, por seu Poder Executivo, fica autorizado a ampliar o prazo para implementação de itens relativos à infra-estrutura básica do empreendimento.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o *caput* se restringe ao item pavimentação de via urbana, limitando-se a ampliação de prazo a noventa e seis meses.

Art. 3º - O Município poderá, mediante termo de compromisso voluntário, pactuado antes da aprovação do loteamento, celebrar reserva mínima de lotes para instalação de trabalhadores do segmento avícola do Município em condições especiais de aquisição.

Parágrafo Único – A reserva disposta no *caput* deste artigo destina-se a estabelecer condições especiais de aquisição de terreno, contemplando preço, prazo e condições, por iniciativa do loteador, que permitam a circulação de renda e a fixação do trabalhador no Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 26 de fevereiro de 2007.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal